

## **DECRETO Nº 2.819/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Regulamenta a utilização, por estudantes e demais servidores, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

ANILDO COSTELLA, Prefeito do Município de Vila Lângaro, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 65, V, da Lei Orgânica Municipal, considerando a sanção da Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar,

### **CONSIDERANDO:**

- a) Que foi sancionada a Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar;
- b) Que a restrição vedação tem por finalidade: favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes, minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais;
- c) Ser necessária e essencial que todas as decisões sejam uniformes e equânimes, garantindo clareza e comprometimento por parte de todos; e,
- d) A necessidade da valorização do uso pedagógico das tecnologias, de forma a atrelá-las ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a aplicação da referida legislação no âmbito das escolas municipais, ficando vedado o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares.

**Art. 2º** A regra do art. 1º deste Decreto não se aplicará em casos de previsão e planejamento do uso de aparelho eletrônico, para fins de atividades pedagógicas, pré-definidas.

§1º A vedação do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas poderá ser flexibilizada, desde que haja intencionalidade em atividades supervisionadas por professores, que, em situações de acessibilidade ou inclusão em que se faça necessário o uso desses dispositivos ou, também, para atender às condições de saúde dos estudantes, devidamente justificados por profissionais da área e comunicados à escola.

§2º A vedação do uso de dispositivos eletrônicos se estende aos Professores e demais profissionais da escola, devendo ser evitado o uso em salas de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão.

§3º Caberá as equipes gestoras das escolas da rede municipal mobilizar a comunidade escolar para definir e orientar sobre os procedimentos de proteção dos dispositivos eletrônicos, além de estabelecer diretrizes pedagógicas em caso de descumprimento;

§4º Deverão ser previstos e atualizados os registros, nos Regimentos Escolares, acerca dos procedimentos relacionados ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino devem incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos e nas práticas pedagógicas ações que promovam a cidadania digital e o uso ético da tecnologia, mediante ações devem abordar temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e equilíbrio no uso das telas, capacitando os estudantes a utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e produtiva, preparando-os para os desafios de uma sociedade conectada

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação do Município deverá promover formação continuada para os educadores, com o objetivo de capacitá-los para uso pedagógico das tecnologias digitais.

**Art. 4º** Cabe aos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos promover o incentivo e apoio aos professores para o desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de maneira equilibrada e efetiva, efetuar a mediação para o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões junto a estudantes, famílias e equipe escolar, bem como o compromisso por fomentar uma cultura que valoriza o uso responsável das tecnologias por todos - estudantes e adultos - fortalecendo, assim, o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo.

**Art. 5º** As escolas municipais deverão estabelecer canais eficazes de comunicação com as famílias, garantindo que os responsáveis possam acompanhar de perto a rotina escolar dos estudantes, fazendo uso de protocolos sobre o uso de celulares no ambiente escolar, com ampla divulgação e com as devidas adaptações às particularidades de cada comunidade, promovendo um alinhamento claro e consistente entre escola e família.

**Art. 6º** Qualquer pessoa da comunidade poderá, desde que comprovadamente, denunciar o uso indevido dos dispositivos eletrônicos, podendo fazer de forma escrita ou presencial diretamente na Secretaria de Educação, ou de forma discreta, por meio dos canais de ouvidoria do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 20 dias de fevereiro de 2025.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves  
Secretário de Administração e Planejamento